



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A NOME DE LISTAGEM PARA SORTEIO
DE SELEÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022

PROCESSO Nº: 11.959/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM)

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agência de publicidade e propaganda, para atender a municipalidade.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12h15 (doze horas e quinze minutos), reuniu-se na Secretaria de Suprimentos, no Edifício-Sede desta Prefeitura, sito à Avenida Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 18.176, de 11/05/2022, para análise e deliberação à IMPUGNAÇÃO apresentada pelo senhor **Luiz Alaed Garcia**, pessoa física, RG nº 1.053.659-ES, em face da inclusão do nome do senhor **Lourival José Teixeira Filho**, que compõe a lista de sorteio para seleção da Subcomissão Técnica no âmbito do Edital de Concorrência Pública nº 09/2022.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A relação dos membros que poderão compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência nº 09/2022 fora veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) no dia 29 de agosto de 2022 (Edição nº 2.091), cujo sorteio acontecerá no dia 09 de setembro de 2022.

O requerente – sr. Luiz Alaed Garcia – interpôs a referida impugnação, TEMPESTIVAMENTE, no dia 01 de setembro de 2022 por meio do protocolo do processo eletrônico nº 20.493/2022, em conformidade com o § 5º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO REQUERENTE

Inicialmente, destacou o REQUERENTE, em suas alegações, o que passamos a transcrever em suas principais partes:

[...] É com surpresa, e uma certa indignação, que constatamos que na inscrição para a Subcomissão, que analisará a proposta das agências publicitárias na licitação em andamento nessa Prefeitura, que consta o nome do senhor LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA, uma pessoa conhecida por tentar participar de todos os processos licitatórios na área de publicidade.

Ocorre que o senhor LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA tem uma condenação criminal e não possui os requisitos necessários para participar desse processo. Além disso, ele tem uma conta nas redes sociais em que propala sua condição de consultor para licitações nessa área, o que o torna completamente suspeito para participar de análise de processo licitatório.

A síntese de impugnação do REQUERENTE do nome do sr. **Lourival José Teixeira Filho** se justifica pela sua identificação nas redes sociais como profissional consultor para licitações na área de publicidade, prestador de serviços para empresas/pessoas da iniciativa privada que ~~potencialmente participarão da licitação.~~



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360034003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, registra-se que, segundo a Lei Federal nº 12.232/2010, a formação da subcomissão técnica será precedida de sorteio, realizado em sessão pública, dentre nomes de pessoas que sejam profissionais da área, de modo que, pelo menos 1/3 desses, não tenham vínculo com a administração responsável pelo certame, senão vejamos:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Destarte, em conformidade à Lei regente, a relação dos membros que poderão compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência nº 09/2022 fora veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) no dia 29 de agosto de 2022 (Edição nº 2.091), cujo sorteio acontecerá no dia 09 de setembro de 2022.

Inicialmente, considerando o teor das alegações do REQUERENTE, esta CPL remeteu os autos à Secretaria de Comunicação (SECOM) para manifestação, em virtude de ter sido a SECOM a responsável pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2022 que objetivou as inscrições de profissionais formados que atuem em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para integrar a Subcomissão Técnica, que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 009/2022. Quando do retorno, em síntese se manifestou a SECOM:

[...] Sendo assim, a participação do Sr. Lourival José Teixeira Filho como integrante da lista de profissionais que participará do sorteio público, caso sorteado para compor a subcomissão técnica referente à contratação disposta nos autos 11.959/2022, poderá caracterizar imparcialidade e impessoalidade do resultado final perante os demais licitantes, causando prejuízo ao interesse público.

Outrossim, a CPL também encaminhou os autos à Procuradoria Geral (PROGE) para análise jurídica do despacho da Secretaria de Comunicação (SECOM) e das explanações do requerente quanto à impugnação do nome do sr. Lourival José Teixeira, que, posteriormente, se manifestou em seu parecer jurídico:

[...] Deve-se destacar a relevância das razões expendidas pelo impugnante e considerar que nos termos do § 5º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da mencionada lista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

É preciso notar que o art. 1º, §2º da lei nº 12.232/2010 fixa a aplicação concomitante da Lei nº 8.666/93 e esta, por sua vez, estabelece certas vedações para tender ao comando maior que se traduz nos princípios da isonomia e da impessoalidade:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

[...]

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

[...]

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Sendo assim, resta evidente que a participação do Sr. Lourival José Teixeira Filho como integrante da lista de profissionais que participará do sorteio público, caso sorteado para compor a comissão técnica referentes à Concorrência Pública nº 009/2022, tem o potencial para colocar em descrédito a imparcialidade e impessoalidade do resultado final perante os demais licitantes, causando embaraço ao atingimento do interesse público.

Ante o exposto, opinamos pelo impedimento do Sr. Lourival José Teixeira Filho para integrar a lista de profissionais que participará do sorteio público com a finalidade de compor a comissão técnica referentes à Concorrência Pública nº 009/2022, visando a Contratação De Serviços De Publicidade Prestados Por Intermédio De Agência De Propaganda.”

Convém consignar que esta CPL tratou de proceder buscas do nome do sr. Lourival José Teixeira Filho no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo constatado que, em situação similar, o senhor Lourival José Teixeira Filho teve o nome impugnado/impedido para figurar a relação de sorteio da Subcomissão no Município de Vila Velha no certame “Concorrência Pública nº 005/2021”, cujo motivo fora o mesmo na análise desta impugnação.

Destarte, considerando as manifestações da Secretaria de Comunicação (SECOM) e da Procuradoria Geral (PROGE), bem como dos elementos trazidos pela CPL, conclui-se pelo impedimento do senhor Lourival José Teixeira Filho em compor a lista de sorteio para formação da Subcomissão Técnica, que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 009/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IV – DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante todo o exposto e à luz da legislação, decide a Comissão Permanente de Licitação conhecer a impugnação interposta pelo sr. Luiz Alaed Garcia, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, concluindo pelo impedimento do nome do senhor Lourival José Teixeira Filho em compor a lista de sorteio para formação da Subcomissão Técnica, que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 009/2022.

Importante salientar que a presente justificativa não vincula a decisão superior dessa resposta à impugnação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise e decisão.

Submetemos a presente para apreciação e decisão da Autoridade Superior.

Aracruz-ES, 08 de setembro de 2022.

GILVAN RIBEIRO SOUZA
Presidente da CPL

ANGELA MARIA CUNHA PELUCHI
Membro da CPL

Ausente
FERNANDO FINAMORE TEIXEIRA
Membro da CPL

PATRÍCIA SOUZA N. GAVALOTTI
Membro da CPL

TARCISO VAZ RICATO
Membro da CPL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003300330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GILVAN RIBEIRO SOUZA** em 08/09/2022 12:23

Checksum: **BE3BE885F38BEF85763FF84920C56B84BA70B34630B019B54EEF3B6D7B71725C**

Assinado eletronicamente por **TARCISIO VAZ RICATO** em 08/09/2022 12:23

Checksum: **6B7BFCBBD8F3AFEB1E70003DFC799D1E9B8CB7CC6AA1691FB6B1C6EE7A2A9398**

Assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA CUNHA PELUCHI** em 08/09/2022 12:24

Checksum: **8097B0BC847B31C821660A35F060317C2C17FDBDE830C2479CF18AEE710B8CF2**

Assinado eletronicamente por **PATRICIA SOUZA NASCIMENTO GALAVOTTI** em 08/09/2022 12:25

Checksum: **63E06C2D6FB280F54CAF7E7A7A9C66FAD40DABDBC7DBE6169C20CAD317812A68**

